LEI MUNICIPAL Nº 2670 DE 02 DE ABRIL DE 2008.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 75 DA LEI Nº 1875 DE 16 DE JANEIRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 75 da Lei nº 1875, de 16 de janeiro de 2001 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 75 - Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, estadia e locomoção urbana.

§ 1 º - Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exija pelo menos mais de meia jornada de trabalho, as diárias serão pagas por metade, mediante a apresentação de nota fiscal de refeição ou documento comprobatório do local para onde o deslocamento ocorreu.

§ 2º - O valor das diárias será calculado sobre a tabela de vencimentos com base no nível 1 , padrão A, com os seguintes percentuais:

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
E-mail: pmsjsecfaz@terra.com.br - Home page: www.saojeronimo.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

LOCAL	DIÁRIAS	MEIA DIÁRIA	BASE
Região metropolitana e cidades limítrofes ao município	14%	7%	N1PA
Interior do Estado	10%	5%	Salário servidor
Fora do Estado	20%	10%	Salário servidor

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E OITO.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.